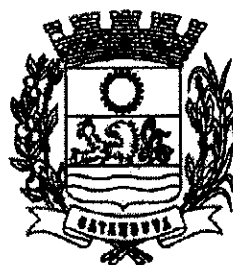


ANO 2021.

Câmara Municipal de Cata
Proc. nº 003024/20
Fis. nº 01
Visto <i>[assinatura]</i>

PROC. Nº 003024/2021

DATA: 18/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE APLICATIVO DIGITAL.

INTERESSADO: DIEGO GIL MENIS.

CLASSIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA MURILO DA COSTA LUBENO – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOWEB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, Catanduva, SP, CEP 15.800-031, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, professor e vereador, portador do RG nº 29.508.477-7, inscrito no CPF sob nº 213.779.888-30, residente e domiciliado na rua Mandaguaçu, 165, Sebastião Moraes, Catanduva, SP, CEP 15.807-338.

CONTRATADA: MURILO DA COSTA LUBENO – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.195.394/0001-90, com sede na rua Amazonas, 973, Catanduva, SP, CEP 15.800-050.

Em decorrência do processo de contratação, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento, ininterrupto, de aplicativo *radioweb* para *smartphone* e computadores, permitindo a transmissão das sessões, entrevistas e notícias relacionadas à Câmara Municipal de Catanduva, além de músicas nacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme tabela acima, onerando a dotação codificada sob a categoria econômica nº 01.031.0001.2.002 (*manutenção secretaria da camar*) e funcional programática nº 3.3.90.39.00 (*outros serv terc pes. jurídica*), do orçamento vigente da Câmara Municipal de Catanduva.

REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Não haverá reajuste de preço, exceto se para manter o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, desde que devidamente comprovada e aceita pela necessidade e bases pela outra parte.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos das faturas referentes ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Catanduva, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais juntando cópias e/ou originais das respectivas requisições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA. A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato à **CONTRATANTE** ou terceiros, seja provocado ou causado direta ou indiretamente por si, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

CLÁUSULA OITAVA. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados no cumprimento deste contrato, inclusive os de segurança exigidos por lei.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** poderá exigir a realização dessas análises em dia e hora específicos, acompanhando "*in loco*" a realização dos testes de qualidade exigidos por lei. O não atendimento dos padrões de qualidade dos produtos objeto deste Contrato acarretará sanções e medidas legais contra a empresa Contratada, sem prejuízo da rescisão da presente contratação.

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** obriga-se a manter toda documentação regular perante as agências reguladoras e órgãos que se sujeitar, além de todas as licenças necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover os pagamentos das faturas nas épocas oportunas conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** notícias, entrevistas, sessões, reportagens, músicas e demais elementos que forem necessários à transmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATANTE** prestará à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A fiscalização e controle do serviço prestado ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração, através de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Catanduva e será realizado em conjunto com um representante da **CONTRATADA**.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A inadimplência parcial ou total do presente Contrato pela Contratada importará na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- II – suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem o direito da **CONTRATANTE** ser ressarcida das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara Municipal de Catanduva serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a **CONTRATADA** emitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas somente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuem ao negócio jurídico o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, 8 de junho de 2021.


CONTRATANTE
Vereador Gleison Begalli Rocha
Presidente da Câmara


CONTRATADA
Murilo da Costa Lubeno – ME.

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG